



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 50, DE 2018

Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item I.3 do Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO							
		QTDE	DESPESA						
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA (2)			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
I. CRIAÇÃO E/O PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (1):									
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público		-	33	1.809.899	87.444	1.897.343	12.125.925	524.665	12.650.590
3.1. Ministério Público Federal		-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
3.1.1. Cargos e funções vagos		-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
3.2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios		-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
3.2.1. Cargos e funções vagos		-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
3.3. Ministério Público do Trabalho		-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
3.3.1. Cargos e funções vagos		-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
3.4. Conselho Nacional do Ministério Público		-	8	154.510	21.529	176.039	1.081.360	129.176	1.210.536
3.4.1. Cargos e funções vagos		-	8	154.510	21.529	176.039	1.081.360	129.176	1.210.536

Brasília, 12 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de projeto de lei que “altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018”, mediante a inclusão no item I.3 do Anexo V, dos subitens “3.4 – Conselho Nacional do Ministério Público” e “3.4.1 – Cargos e funções vagos”.
2. São previstos 8 (oito) cargos e funções vagos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), decorrente da redistribuição de 8 (oito) cargos efetivos vagos do Ministério Público da União (MPU) para o CNMP, mediante a edição da Portaria PGR nº 66, de 17 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2018.
3. Nesse sentido, e com vistas ao atendimento do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o impacto orçamentário da referida proposta de provimento dos referidos cargos será de R\$ 176,0 mil em 2018, de R\$ 1.210,5 mil em 2019.
4. Cumpre esclarecer que o Conselho Nacional informa possuir dotação orçamentária suficiente para atender a alteração solicitada e que não há alteração dos limites orçamentários e financeiros fixados pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para as despesas primárias, tratando-se apenas de remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do próprio órgão, no mesmo grupo de natureza de despesa (GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais).
5. É importante registrar que o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a implementação de propostas que impliquem em aumento de despesa.
6. Por sua vez, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais vem estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária.
7. A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO-2018), por sua vez, além de estabelecer que as autorizações de que tratam o § 1º do art. 169 da Constituição Federal sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária, restringe as admissões às hipóteses previstas no § 11, do art. 98.
8. Assim, para que reste cumprida a exigência legal contida no art. 169 da Constituição e, considerando que o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2018, Lei Orçamentária Anual de 2018, LOA-2018, não contém item autorizativo para o provimento de cargos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, faz-se necessário o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei de

alteração do Anexo V da Lei nº 13.587, de 2018, LOA-2018.

9. Ressalta-se que, concomitante ao encaminhamento do presente projeto de lei, está sendo proposta alteração da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, LDO-2018, mediante envio de Projeto de Lei de alteração do § 11, do art. 98, da Lei nº 13.473, de 2017, LDO-2018, a fim de atender o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição.

10. Cumpre, por fim, destacar que a presente proposta não implicará acréscimos sobre as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas totais com pessoal e encargos sociais, em 2018, tendo em vista que o impacto orçamentário decorrente da criação e do provimento dos referidos cargos será suprido pelo remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do próprio órgão, no mesmo grupo de natureza de despesa (GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais).

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018”.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

Mensagem nº 713

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018”.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
13/12/2018		Data de recebimento
	13/12/2018	Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
13/12/2018	17/12/2018	(até às 18h) Prazo para apresentação de emendas
	17/12/2018	Prazo para publicação de avulsos das emendas apresentadas
	18/12/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional